LEI Nº 1.019, de 19 de junho de 2018.

Dispõe sobre a instituição da "Olimpíada da 3ª Idade no Município de Pinheiral" e dá outras providências.

A **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL** manteve a seguinte Lei nos termos do § 4º e § 5º do art. 30 da Lei Orgânica Municipal, resultante de Projeto vetado pelo Prefeito, e eu, **PRESIDENTE**, promulgo, em conformidade com o § 7º do mesmo artigo:

Art. 1º - Fica criada a "Olimpíada da 3ª Idade" de Pinheiral, a ser realizada anualmente, no mês de setembro.

Art. 2º - As competições realizar-se-ão segundo o regulamento a ser divulgado durante os meses de julho e agosto de cada ano, nas modalidades de futebol, voleibol, basquetebol, tênis, xadrez, atletismo ou outras modalidades olímpicas de baixo risco.

Art. 3º - A participação dos interessados, com idade superior a 60 (sessenta) anos, far-se-á, obrigatoriamente, mediante atestado médico de aptidão, e com validade de até 30 (trinta) dias anteriores da data de início das atividades.

Art. 4º - As inscrições encerrar-se-ão pelo menos 30 (trinta) dias antes da data prevista para a abertura da "Olimpíada da 3ª Idade", podendo o Executivo através do órgão competente, fazer publicar a relação nominal dos inscritos em cada modalidade.

Art. 5º - Aos primeiros, segundos e terceiros colocados em cada modalidade olímpica, serão outorgados medalhas e diplomas de Honra ao Mérito com a indicação de suas respectivas classificações, e, aos demais certificados de participação.

Art. 6º - Paralelamente aos jogos olímpicos serão promovidos torneios abertos, como os de dominó, dama, malha e também atividades recreativas e sociais, a exemplo da exposição de artesanato, concurso de culinária e concurso de dança de salão.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo poderá desenvolver ação integrada com as demais Secretarias Municipais para o planejamento e a realização da "Olimpíada da 3ª Idade".

Art. 8º - O Executivo regulamentará as demais normas no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria e suplementada, se necessário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara do Município de Pinheiral - RJ, 19 de junho de 2018; 23° ano da emancipação político-administrativa do Município.

Anderson Costa Alonso
Presidente